

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

**N. 008/2021**

Pelo presente instrumento particular de contrato, originário do **Processo de Inexigibilidade 001/2021**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **MECÂNICA GLOBAL G7 LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.111.843/0001-23, com sede na Rua Aloísio Lenz, Nº 215, Bairro Floresta, no município de Lajeado-RS, CEP 95.902-540, neste ato representada por Órnécio Daniel Kremer, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº 644.366.590-20, residente e domiciliado no município de Lajeado, RS, doravante denominada **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

**I - Do Objeto:** Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa autorizada para conserto das Retroscavadeiras, abaixo relacionadas, com fornecimento de serviços e de peças novas e originais, conforme discriminado na proposta anexa ao processo e que passa a fazer parte integrante do presente contrato, observadas as condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes.

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>Valor Peças R\$</b>	<b>Valor Mão de obra R\$</b>	<b>Valor Total R\$</b>
<b>001</b>	Retroscavadeira Randon Modelo RD406 Advanced, chassi 9AD406AEJE0005621, placas IVJ – 7294.	8.535,10	1.800,00	<b>10.335,10</b>
<b>002</b>	Retroscavadeira Randon Modelo RD406, chassi 9AD406AETF0006085, placas IWT – 1460.	5.460,60	2.600,00	<b>8.060,60</b>
<b>003</b>	Retroscavadeira Randon Modelo RD406, chassi 9AD406AEPF0006086, placas IWS - 5427.	10.463,56	4.300,00	<b>14.763,56</b>
<b>TOTAL</b>		24.459,26	8.700,00	<b>33.159,26</b>

### CLÁUSULA SEGUNDA

**II – Do prazo e condições para prestação dos serviços:**

**II.1 –** As despesas decorrentes da retirada e entrega do objeto, tais como transporte e demais despesas afins, correrão por conta exclusiva do município;

**II.2 – O prazo para conclusão dos serviços** será de até **60 (sessenta) dias**, contados da emissão da ordem de serviço;

**II.3 –** As peças fornecidas deverão ser novas e originais, compatíveis com o veículo;

**II.4** – Todas as peças trocadas deverão ser devolvidas ao Município, quando da entrega do objeto.

**II.5.** Deverá ser fornecida **garantia mínima de 06 (seis) meses para peças e serviços, com assistência imediata**

**II.6.1.** Durante o período de garantia a empresa contratada se obriga a prestar socorro aos veículos, no limite de até 100Km da sede do Município, inclusive, se necessário, com o deslocamento de guincho, sem qualquer custo ao Município.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **III – Do Recebimento:**

**III.1** – A máquina deverá ser entregue a servidor a ser designado pelo Município, no prazo máximo estipulado no item II.2, da cláusula anterior, em perfeitas condições de funcionamento, na sede da empresa contratada.

**III.2.** A entrega deverá ser acompanhada pelo fiscal do contrato, que será o responsável pelo recebimento dos serviços, a quem caberá conferi-los e emitir Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.

**III.3.** O Setor Competente terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para processar a conferência dos produtos entregues, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a Contratada para sanar as irregularidades apontadas.

**III.4.** Na hipótese da não aceitação do objeto, a Contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 10 (dez) dias, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

**III.5.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do Contrato, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto contratado, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

**III.6.** Nos casos da Contratada não entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas ou se negar a fazer a substituição dos produtos não aceitos, a pessoa responsável pelo recebimento lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

**III.7.** A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto ao fiscal anuente do contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA**

#### **IV – Da Fiscalização:**

**IV.1** - Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato é o Sr. Marcelo Pittol Brandão, conforme anuência do mesmo.

### **CLÁUSULA QUINTA**

#### **V – Das Obrigações:**

##### **V.1 – Da Contratada:**

**V.1.1** - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação dos serviços, como fornecimento dos materiais e peças originais, equipamentos, mão de obra, pagamentos de

seguros, tributos, impostos, encargos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária;

**V.1.2** - Executar os serviços dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente as condições ora estabelecidas;

**V.1.3** – Colocar à disposição pessoal técnico, todo material e equipamentos necessários a fiel execução dos serviços contratados;

**V.1.4** - Responsabilizar-se pela execução de todos os serviços especificados, independente dos motivos de falta de seus empregados;

**V.1.5** - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços;

**V.1.6** - Reparar a suas expensas os serviços rejeitados pela administração, por terem sido executados em desacordo com as especificações, normas aplicáveis ou com a boa técnica estabelecida para este fim;

**V.1.7** - Comunicar à Administração a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com os prazos estabelecidos, indicando as respectivas medidas para corrigir a situação;

**V.1.8** - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **V.2 – Do Contratante:**

**V.2.1** - Proporcionar todas as facilidades para que o prestador de serviços possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo;

**V.2.2** - Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo prestador;

**V.2.3** - Indicar o representante da Administração para fiscalizar a execução do contrato, bem como para atestar o recebimento do objeto;

**V.2.4** - Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas;

**V.2.6** - Comunicar à contratada todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da mesma.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **VI - Do valor e condição de pagamento:**

**VI.1** - O **valor total** a ser pago pela prestação dos serviços e peças, nas três retroscavadeiras, será de **R\$ 33.159,26 (trinta e três mil cento e cinquenta e nove reais e vinte e seis centavos)**.

**VI.2.** O pagamento será efetuado contra empenho, em até 30 dias, após a entrega do objeto, mediante aprovação e liberação pelo fiscal-anuente do contrato, por intermédio da Tesouraria do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

**VI.3.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**VI.4.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

### **CLÁUSULA SETIMA**

#### **VIII - Da retenção do INSS:**

**VIII.1** – Os serviços objeto da presente contratação estará sujeito a retenção do INSS, conforme legislação vigente.

### **CLÁUSULA OITAVA**

#### **IX - Da dotação orçamentária:**

**IX.1** - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações:

- Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- Proj/Atividade: 2035 – Cons. e Man. Veíc., Máq e Rede Rodov.Munic.;
- Recurso: 1 - Livre
- 3.3.9.0.30.39.00.00 – Material para Manutenção dos Veículos.
- 3.3.9.0.39.19.00.00 – Manutenção e Conservação de Veículos.

### **CLÁUSULA NONA**

#### **IX - Das penalidades:**

##### **IX.1 - DA CONTRATADA:**

**IX.1.1** - advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

**IX.1.2** - As penalidades serão aplicadas:

- a) Quando houver atraso por culpa da contratada;
- b) Quando parar injustificadamente os serviços;
- c) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

**IX.1.3** - sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

- a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

#### **Observação:**

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**IX.1.4** - suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

**IX.1.5** - declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

**IX.1.6** - na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

**IX.1.7** - as penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

**IX.1.8** - quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

**IX.2 - DO CONTRATANTE:**

**IX.2.1** - no caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

**X - Do foro:** As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 22 de fevereiro de 2021.

CONTRATANTE

CONTRATADA

FISCAL – ANUENTE

TESTEMUNHAS: